



**Comunicado n.º 13/2012**

## **PROCESSO BPN**

### **OUTORGA DO ACORDO DE EMPRESA DO BPN**

Após processo negocial, foi outorgado no dia 30 de Março p.p. (data limite para assinatura do contrato de aquisição do BPN pelo Banco BIC) o Acordo de Empresa do BPN (AE do BPN), aguardando-se a sua publicação no Boletim de Trabalho e Emprego.

Como oportunamente foi comunicado, a proposta de AE do BPN correspondia essencialmente ao teor do Acordo de Empresa do Banco BIC, tendo a sua prévia outorga sido considerada imprescindível para a conclusão da aquisição do BPN por parte daquela Instituição de Crédito.

Do Acordo de Empresa do BPN, que se encontra disponível para consulta no site do SNQTB, em Publicações / SNQTB / Circulares e Comunicados 2012, destaca-se, sinteticamente, o seguinte:

**Antiguidade:** Para todos os efeitos previstos neste Acordo, a antiguidade do trabalhador conta-se a partir da data da admissão no Banco BPN, nas condições contratadas. (Cláusula 12.<sup>a</sup>)

**Transferências de local de trabalho:** podem ocorrer no município de residência ou colocação do trabalhador; num raio de 40 km do seu local de trabalho ou 60 km da sua residência; nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto. Igualmente poderá ocorrer nos casos de mudança total ou parcial ou de encerramento definitivo do estabelecimento onde o trabalhador presta serviço ou se a transferência não causar prejuízo sério ao trabalhador. (Cláusula 26.<sup>a</sup>)

**Períodos normais de trabalho e horário de trabalho:** O período normal de trabalho diário e semanal continua a ser de sete e trinta e cinco horas, respectivamente. Quanto ao horário de trabalho as sete horas diárias serão repartidas em dois períodos entre as 8 e as 20h00. (Cláusulas 33.<sup>a</sup> e 34.<sup>a</sup>)

**Férias:** mantêm-se os 25 dias úteis de férias. (Cláusula 51.<sup>a</sup>)



**Diuturnidades:** mantém-se o regime do ACT do Sector Bancário, sendo prevista mais uma (a oitava) diuturnidade. Foi salvaguardado que as diuturnidades vencidas anteriormente à entrada em vigor do AE do BPN contam para efeitos do número máximo de diuturnidades. (Clausulas 82.<sup>a</sup> e 134.<sup>a</sup>)

**Participação nos lucros:** passou a estar prevista a possibilidade dos trabalhadores poderem beneficiar de participação nos lucros. (Cláusula 88.<sup>a</sup>)

**Complemento ao abono de família:** O Acordo de Empresa do Banco BIC não previa a atribuição de subsídio infantil e de estudo, que assim não se encontram previstos no AE do BPN. Todavia, está prevista a atribuição de um complemento ao abono de família. (Cláusula 89.<sup>a</sup>)

**Segurança Social:** os trabalhadores do Banco são abrangidos pelo regime geral de segurança social, designadamente nos termos Decreto-Lei n.º 88/2012 de 11 de Abril, aprovado pelo Governo. Nos termos deste diploma legal, que determinou a transferência do Fundo de Pensões do BPN para a Caixa Geral de Aposentações, a contribuição para a Segurança Social é de 11% para o trabalhador e 23,75 % para entidade empregadora. Foi ainda previsto um plano complementar de pensões. (Cláusulas 113.<sup>a</sup> e 114.<sup>a</sup>)

**Assistência médica e cuidados de saúde:** Mantém-se, na íntegra, o regime de assistência pelos Serviços de Assistência Médico-Social, designadamente o SAMS/QUADROS para os sócios do SNQT B. (Cláusulas 113.<sup>a</sup> a 115.<sup>a</sup>)

**Empréstimos para habitação:** mantém-se a atribuição de crédito à habitação nos termos já existentes. (Cláusulas 120.<sup>a</sup> a 124.<sup>a</sup>)

**Categorias Profissionais:** a maioria das categorias profissionais existentes foram mantidas, sendo prevista a reclassificação. (Cláusula 133.<sup>a</sup>)

**Tabela Salarial:** além da tabela salarial contemplar os mesmos níveis e valores da tabela do ACT do Sector Bancário, são ainda previstos dois escalões adicionais em cada nível permitindo assim uma progressão remuneratória vertical e horizontal. (Anexo III)



A terminar, cabe dizer que, como é do conhecimento geral, a especial situação do BPN e o contexto do respectivo processo de privatização não deixou de, inevitavelmente, ter efeitos sobre a negociação deste Acordo de Empresa.

Todavia, mediante os esforços desenvolvidos, foi possível concluir a negociação de um Acordo de Empresa que, no essencial, assegurou a manutenção dos direitos mais relevantes dos trabalhadores abrangidos e permite preservar o respectivo quadro de protecção sócio-laboral.

Lisboa, 17 de Abril de 2012

A DIRECÇÃO